

## LEI MUNICIPAL Nº 1.403/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/03/2014 a 18/04/2014.

Responsável.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ARBA – Associação Rocassalense de Bochas Amador, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 3.600,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 008/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ARBA – Associação Rocassalense de Bochas Amador**, inscrita no CNPJ sob nº 10.876.636/0001-55, com sede na Rua Silvio Orlandini, nº 230, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a Entidade no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de despesas a serem realizadas com a aquisição da premiação do Campeonato Municipal de Bochas 2014, com a participação de 15 (quinze) equipes amadoras do Município de Roca Sales, quando serão realizadas ao todo 20 (vinte) rodadas, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 566/14, de 13 de março de 2014.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05(cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a Entidade terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura sendo que o prazo de 02 (dois) meses será para a execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no processo nº 566/14, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR  
27.812.0103.2035 – Manutenção Atividades Desporto Amador  
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6424)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 18 DE MARÇO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração